

Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETO DE LEI Nº 32/2019 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social complementar ao Instituto do *Programa de Auxílio e Integração Social – PAIS* no período que especifica, e dá outras providências.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do poder Executivo, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que se encontra amparado na Lei Orgânica do Município, bem como na Constituição Federal, não possuindo vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

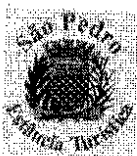
Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o projeto de lei em análise apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 1º de abril de 2019.


DU SOROCABA
PRÉSIDENTE


GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
RELATOR


ALBINO ANTUNES
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 32/2019 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social complementar ao Instituto do *Programa de Auxílio e Integração Social – PAIS* no período que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal requereu parecer jurídico préveio sobre a propositura em epígrafe, no que tange à sua constitucionalidade e legalidade. Cumpre informar que não constam quaisquer vícios nesse sentido.

Conforme disposição do art. 12, §§ 2º e 3º, I, e art. 16, ambos da Lei 4320/64, as Subvenções Sociais são classificadas no grupamento denominado *Transferências Correntes*, destinando-se a atender despesas de custeio de entidades privadas, sem finalidades lucrativas, de caráter assistencial, médica, educacional e/ou cultural.

O Instituto do *Programa de Auxílio e Integração Social – PAIS*, configura entidade de caráter assistencial, preenchendo os requisitos legais acima especificados.

Do mesmo modo, no entendimento harmonizado dos Tribunais de Contas Estaduais, a concessão, pelo Município, de subvenção social, legitima-se quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito adicional, e for determinada em lei específica. O Projeto de lei acima especificado encontra-se em conformidade com tais condicionantes.

CONCLUSÃO

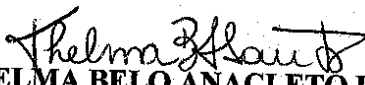
Diante do exposto, do ponto de vista de sua constitucionalidade e legalidade, OPINO pela viabilidade de tramitação do projeto de lei em epígrafe.

Caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir parecer final em relação ao projeto de Lei ora em análise.

No que tange ao mérito, ficará a cargo da deliberação do colegiado desta Casa, que decidirá com observância das formalidades legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 1º de abril de 2019.


THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 32/2019 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social complementar ao Instituto do *Programa de Auxílio e Integração Social – PAIS* no período que especifica, e dá outras providências.

O projeto de lei em epígrafe vem acompanhado de parecer jurídico favorável, e está conforme a legislação pertinente, de modo que RELATO pela sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

São Pedro, 1º de abril de 2019.

GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
RELATOR